



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Rodrigo Benfica Barbosa – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.343/2025
Lei nº	1.344/2025
Lei nº	1.345/2025
Decreto GAB/PGM nº	396/2025
Portaria nº	158/2025
Decreto nº	036/2025

Câmara Municipal

Autorização de Contratação Direta – Dispensa nº	001/2025
Extrato do Aviso de Dispensa nº	001/2025
Água Clara Previdência	
Portarias nºs	008 e 009/2025

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.343/2025.

"Altera as leis nº 1.126/2020 que dispõe sobre a reestruturação e modernização da prefeitura municipal de Água Clara e nº 1.127/2020 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Água Clara, para criar cargos, reestruturar secretarias municipais e reajustar remunerações, e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Altera-se os valores da TABELA 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, constante dos anexos da Lei 1.127/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 3

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
DAS 1	R\$ 10.432,39
DAS 2	R\$ 6.350,00
DAS 3	R\$ 4.000,00
DAS 4	R\$ 3.500,00
DAS 5	R\$ 2.780,00
DAS 6	R\$ 2.225,00
DAI - 1	R\$ 1.800,00

§1º. Exclui-se o símbolo DAS 7. Todos os cargos anteriormente previstos com o referido símbolo, automaticamente passam a ser o símbolo DAS 6.

§2º. Fica reajustado o valor previsto para o símbolo DAS 1, conforme estabelecido em tabela, retroagindo os efeitos para fins de remuneração dos cargos nomeados até a publicação desta Lei para 01 de janeiro de 2025.

§3º Fica reajustado o valor previsto para o símbolo DAS 6 e DAI -1, conforme estabelecido em tabela.

§4º. Fica alterado o artigo 43, III, da Lei 1.127/2020, gratificação de publicadora para 50% do DAS 6.

Art. 2º Inclui a alínea 'c' no inciso II do art. 7º da Lei 1.127/2020, para incluir o símbolo "Assessoria de Gabinete – GAB", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O quadro permanente da Prefeitura Municipal de Água Clara será constituído de:

I – Cargos de Provimento Efetivo:

a) Grupo Ocupacional 1 – Atividade de Nível Superior – **ANS**;

b) Grupo Ocupacional 2 – Atividade de Nível Médio – **ANM**;

c) Grupo Ocupacional 3 – Atividade de Nível Fundamental – **ANF**;

d) Grupo Ocupacional 4 – Atividade de Nível Elementar – **ANE**.

II – Cargos de Provimento em Comissão:

a) Direção e Assessoramento Superior – **DAS**;

b) Função Gratificada – **FG**;

c) Assessoria de Gabinete – **GAB**.

Art. 3º Fica criada a TABELA 3-A nos anexos da Lei 1.127/2020, com a seguinte redação:

TABELA 3-A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ASSESSORIA DE GABINETE – GAB

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
GAB 1	Mesmo valor do DAS 1
GAB 2	R\$ 8.500,00
GAB 3	R\$ 6.500,00
GAB 4	R\$ 3.000,00

Art. 4º Altera o art. 9º da Lei 1.126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Compõem a estrutura administrativa do Gabinete:

I – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS 1

II – 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete, símbolo GAB 2



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

III - 02 (duas) vagas de Assessor de Logística, símbolo GAB 3

IV - 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social, Jornalismo e Publicidade, símbolo GAB 3

V - 02 (dois) cargos de Assistente de Gabinete, símbolo GAB 4

VI - 01 (um) cargo de Superintendente do PROCON, símbolo DAS 5

VII - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN - símbolo DAS 5

VIII - 01 (um) cargo de Superintendente da Junta de Serviço Militar, símbolo DAS 5

Parágrafo Único. Altera a TABELA 6 II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GABINETE da Lei 1.127/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Vagas	Vencimento	Requisitos
Chefe de Gabinete	GAB 1	01	R\$ 10.432,39	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Assessor de Gabinete	GAB 2	01	R\$ 8.500,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Assessor de Logística	GAB 3	02	R\$ 6.500,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Assessor de Comunicação Social, Jornalismo e Publicidade	GAB 3	01	R\$ 6.500,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Assistente de Gabinete	GAB 4	02	R\$ 3.000,00	Ensino Médio e/ou Capacidade Pública e Notória
Superintendente do Procon	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Superintendente da Junta de Serviço Militar	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória

Art. 5º Inclui o art. 35 A na Lei 1.126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 A - A Controladoria Interna e Ouvidoria

compor-se-á pelos seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Controlador-Geral Interno, símbolo DAS 1;

II - 02 (dois) cargo de Assistente de Controladoria, símbolo DAS 6;

III - 01 (um) cargo de Superintendente de Arquivo, Digitalização e Protocolo, símbolo DAS 5.

Parágrafo Único. Altera a TABELA 8 - CONTROLADORIA INTERNA E OUVIDORIA da Lei 1.127/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Vagas	Vencimento	Requisitos
Controlador-Geral Interno	DAS 1	01	R\$ 10.432,39	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Assistente de Controladoria	DAS 6	02	R\$ 2.225,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Superintendente de Arquivo, Digitalização e Protocolo	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória

Art. 6º Altera o art. 54 da Lei 1.126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. A Secretaria Municipal de Administração compor-se-á pelos seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Administração, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Assessor de Tecnologia em Informática, símbolo DAS 1;

III - 01 (um) cargo de Assessor de Licitação, símbolo DAS 2;

IV - 01 (um) cargo de Assessor de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;

V - 03 (três) cargo de Chefe de Divisão de Licitação, símbolo DAS 4;

VI - 01 (um) cargo de Diretor de Gestão de Contratos e Convênios, símbolo DAS 4;

VII - 01 (um) cargo de Superintendente de Controle Patrimonial, símbolo DAS 5;

VIII - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Controle e Manutenção de Frotas, símbolo DAS 5;

IX - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Abastecimento de Frotas, símbolo DAS 5;

X - 01 (um) cargo de Superintendente de Almoarifado, símbolo DAS 5;

XI - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Convênios, símbolo DAS 6;

XII - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Administração, símbolo DAS 6;

XIII - 02 (dois) cargos Chefe de Divisão de Recursos Humanos, símbolo DAS 6 e;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

XIV - 01 (um) cargos de Chefe de Divisão de convênios, símbolo DAS 6.

Parágrafo Único. Altera a TABELA 9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Lei 1.127/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Vagas	Subsídio	Requisitos
Secretário Municipal de Administração	DAS 1	01	R\$ 10.432,39	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Cargo	Símbolo	Vagas	Vencimento	Requisitos
Assessor de Tecnologia em Informática	DAS 1	01	R\$ 10.432,39	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Assessor de Licitação	DAS 2	01	R\$ 6.350,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Assessor de Recursos Humanos	DAS 2	01	R\$ 6.350,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Chefe de Divisão de Licitação	DAS 4	03	R\$ 4.000,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Diretor de Gestão de Contratos e Convênios	DAS 4	01	R\$ 3.500,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Superintendente de Controle Patrimonial	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Superintendente de Almoxarifado	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Chefe de Divisão de Controle e Manutenção de Frotas	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Chefe de Divisão de Abastecimento de Frotas	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória

Chefe de Divisão de Administração	DAS 6	01	R\$ 2.225,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	DAS 6	02	R\$ 2.225,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Chefe de Divisão de Convênios	DAS 6	01	R\$ 2.225,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória

Art. 7º Altera o art. 57 da Lei 1.126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. A Secretaria Municipal de Finanças compor-se-á pelos seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Finanças, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Assessor de Contabilidade, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Assessor Tributário, símbolo DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Assessor de Compras, símbolo DAS 2;
- V – 01 (um) cargo de Tesoureiro, símbolo DAS 2;
- VI – 01 (um) cargo de Superintendente de Execução Orçamentária e Financeira, símbolo DAS 5;
- VII – 01 (um) cargo de Superintendente de Tributos, símbolo DAS 5;
- VIII – 03 (três) cargos de Analista de Compras, símbolo DAS 6;
- IX – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade, símbolo DAS 6;
- X – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Cadastro e Controle da Dívida Ativa, símbolo DAI 1;
- XII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Fiscalização, símbolo DAI 1;
- XIII – 01 (um) cargo de Encarregado de Arquivos de Empenho, símbolo DAI 1;

Parágrafo único. Altera a TABELA 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS da Lei 1.126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Vagas	Subsídio	Requisitos
Secretário Municipal de Finanças	DAS 1	01	R\$ 10.432,39	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Cargo	Símbolo	Vagas	Vencimento	Requisitos
Assessor de Contabilidade	DAS 2	01	R\$ 6.350,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025. ANO V

Assessor Tributário	DAS 2	01	R\$ 6.350,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Assessor de Compras	DAS 2	01	R\$ 6.350,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Tesoureiro	DAS 2	01	R\$ 6.350,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Superintendente de Execução Orçamentária e Financeira	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Superintendente de Tributos	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Analista de Compras	DAS 6	03	R\$ 2.225,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Chefe de Divisão de Contabilidade	DAS 6	01	R\$ 2.225,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Encarregado do Setor de Cadastro e Controle da Dívida Ativa	DAI 1	01	R\$ 1.800,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Encarregado do Setor de Fiscalização	DAI 1	01	R\$ 1.800,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Encarregado de Arquivos de Empenho	DAI 1	01	R\$ 1.800,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória

Art. 8º Altera o art. 60 da Lei 1.126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos de provimento em

comissão e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Pedagógico, Ensino e Pesquisa, símbolo DAS 4;

III - 01 (um) cargo de Superintendente de Controle e Fiscalização do Transporte Escolar, símbolo, DAS 5;

IV - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Ensino Fundamental, símbolo DAS 7;

V - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Educação Infantil, símbolo DAS 7;

VI - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Apoio Técnico e Acompanhamento Pedagógico, símbolo DAÍ 1;

VII - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Nutrição Escolar, símbolo DAÍ 1;

VIII - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Transporte Escolar, símbolo DAÍ 1;

Parágrafo único. Altera a TABELA 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Lei 1.127/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Vagas	Subsídio	Requisitos
Secretário Municipal de Educação	DAS 1	01	R\$ 10.432,39	Curso Superior e/ou Capacidade Pública Notória
Cargo	Símbolo	Vagas	Vencimento	Requisitos
Diretor do Departamento Pedagógico, Ensino e Pesquisa	DAS 4	01	R\$ 3.500,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública Notória
Superintendente de Controle e Fiscalização do Transporte Escolar	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública Notória
Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	DAS 6	01	R\$ 2.225,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública Notória
Chefe da Divisão de Educação Infantil	DAS 6	01	R\$ 2.225,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública Notória
Chefe do Setor de Apoio Técnico e Acompanhamento Pedagógico	DAI 1	01	R\$ 1.800,00	Ensino Médio e/ou Capacidade Pública Notória
Chefe do Setor de Nutrição Escolar	DAI 1	01	R\$ 1.800,00	Ensino Médio e/ou Capacidade Pública Notória
Chefe do Setor de Transporte Escolar	DAI 1	01	R\$ 1.800,00	Ensino Médio e/ou Capacidade Pública Notória



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

Art. 9º Altera o art. 63 da Lei 1.126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. A Secretaria Municipal de Cultura compor-se-á pelos seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Cultura, símbolo DAS 1;
- II – 02 (dois) cargos de Superintendente de Cultura, símbolo DAS 5; e
- III – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Ação Cultural, símbolo DAS 6

Parágrafo único. Altera a TABELA 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA da Lei 1.127/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Vagas	Subsídio	Requisitos
Secretário Municipal de Cultura	DAS 1	01	R\$ 10.432,39	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Cargo	Símbolo	Vagas	Vencimento	Requisitos
Superintendente de Cultura	DAS 5	02	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Chefe de Divisão de Ação Cultural	DAS 6	01	R\$ 2.225,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória

Art. 10 Altera o art. 66 da Lei 1.126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. A Secretaria Municipal de Esportes compor-se-á pelos seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Esportes, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Assessor Municipal de Esportes, símbolo DAS 2
- III – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Desporto e Lazer, símbolo DAS 6.

§1º. Altera a TABELA 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE da Lei 1.127/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Vagas	Subsídio	Requisitos
Secretário Municipal de Esporte	DAS 1	01	R\$ 10.432,39	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Cargo	Símbolo	Vagas	Vencimento	Requisitos
Assessor Municipal de Esporte	DAS 2	01	R\$ 6.350,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória

Chefe de Divisão de Desporto e Lazer	DAS 6	01	R\$ 2.225,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
--------------------------------------	-------	----	--------------	--

§2º. Caso o ocupante do cargo previsto no art. 66, II seja servidor efetivo municipal, este poderá optar por receber seus vencimentos do cargo efetivo acrescentado de 50% (cinquenta por cento) do valor do DAS 2, a título de representação.

Art. 11 Altera o art. 69 da Lei 1.126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. A Secretaria Municipal de Saúde compor-se-á pelos seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Assessor Geral de Atenção Básica, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Assessor Geral de Saúde Bucal, símbolo DAS 2;
- IV- 01 (um) cargo de Supervisor de Convênios de Saúde, símbolo DAS 3;
- V – 01 (um) cargo de Supervisor de Manutenção Predial, símbolo DAS 3;
- VI – 01 (um) cargo de Supervisor de Controle de Doenças, símbolo DAS 3;
- VII – 01 (um) cargo de Diretor de Acolhimento e Faturamento hospitalar, símbolo DAS 4;
- VIII – 01 (um) cargo de Coordenador de Zoonoses, símbolo DAS 5;
- IX – 01 (um) cargo de Coordenador de Transportes, Manutenção e Abastecimento, símbolo DAS 5;
- X – 01 (um) cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária, símbolo DAS 5;
- XI – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Controle de Endemias, símbolo DAS 6;
- XII – 01 (um) cargo de Assistente Operacional do Setor de Controle de Endemias, símbolo DAS 6;
- XIII – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Acolhimento, símbolo DAS 6;
- XIV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação, DAS 6;
- XV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Unidade de Saúde, símbolo DAS 6;
- XVI – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Regulação de Vagas, símbolo DAS 6;
- XVII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Produção e Faturamento, símbolo DAI 1.

Parágrafo único. Altera a TABELA 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Lei 1.127/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Vagas	Subsídio	Requisitos
Secretário Municipal de Saúde	DAS 1	01	R\$ 10.432,39	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Cargo	Símbolo	Vagas	Vencimento	Requisitos
Assessor Geral de Atenção	DAS 2	01	R\$ 6.350,00	Curso Superior



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

Básica				e/ou Capacidade Pública e Notória
Assessor Geral de Saúde Bucal	DAS 2	01	R\$ 6.350,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Supervisor de Convênios de Saúde	DAS 3	01	R\$ 4.000,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Supervisor de Manutenção Predial	DAS 3	01	R\$ 4.000,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Supervisor do Setor de Controle de Doenças	DAS 3	01	R\$ 4.000,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Diretor de Acolhimento e Faturamento Hospitalar	DAS 4	01	R\$ 3.500,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Coordenador de Zoonoses	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Coordenador de Transportes, Manutenção e Abastecimento	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Coordenador de Vigilância Sanitária	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Chefe de Divisão de Controle de Endemias	DAS 6	01	R\$ 2.225,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Assistente Operacional do Setor de Controle de	DAS 6	01	R\$ 2.225,00	Ensino Médio Completo e/ou

Endemias				Capacidade Pública e Notória
Chefe de Divisão de Acolhimento	DAS 6	01	R\$ 2.225,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Chefe de Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação	DAS 6	01	R\$ 2.225,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Chefe de Divisão de Unidade de Saúde	DAS 6	01	R\$ 2.225,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Chefe de Divisão de Regulação de Vagas	DAS 6	01	R\$ 2.225,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Encarregado do Setor de Produção e Faturamento	DAI 1	01	R\$ 1.800,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória

Art. 12 Altera o art. 75 da Lei 1.126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. A Secretaria Municipal de Infraestrutura compor-se-á pelos seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Assessor de Infraestrutura, símbolo DAS 2;

III - 02 (dois) cargos de Supervisor de Fiscalização de Obras e Posturas, DAS 3;

IV - 01 (um) cargo de Superintendente de Infraestrutura, símbolo DAS 5;

V - 01 (um) cargo de Superintendente de Obras e Urbanismo, símbolo DAS 5;

VI - 01 (um) cargo de Superintendente de Manutenção de Veículos e Máquinas, símbolo DAS 5;

VII - 02 (dois) cargos de Superintendente de Manutenção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais, símbolo DAS 5;

VIII - 03 (três) cargos de Coordenador de Departamento de Planejamento e Projetos, símbolo DAS 5;

IX- 02 (dois) cargos de Coordenador Administrativo, símbolo DAS 5;

X - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, símbolo DAS 6;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

XI - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Informações, Controle e Urbanismo, símbolo DAI 1;
XII - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Fiscalização, símbolo DAI 1;
XIII - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Manutenção e Recuperação de Estradas, símbolo DAI 1.

Parágrafo único. Altera a TABELA 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Lei 1.127/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Vagas	Subsídio	Requisitos
Secretário Municipal de Infraestrutura	DAS 1	01	R\$ 10.432,39	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Cargo	Símbolo	Vagas	Vencimento	Requisitos
Assessor de Infraestrutura	DAS 2	01	R\$ 6.350,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Supervisor de Fiscalização de Obras e Posturas	DAS 3	02	R\$ 4.000,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Superintendente de Infraestrutura	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Superintendente de Obras e Urbanismo	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Superintendente de Manutenção de Veículos e Máquinas	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Superintendente de Manutenção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais	DAS 5	02	R\$ 2.780,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Coordenador de Departamento de Planejamento e Projetos	DAS 5	03	R\$ 2.780,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Coordenador Administrativo	DAS 5	02	R\$ 2.780,00	Ensino Médio

				Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	DAS 6	01	R\$ 2.225,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Encarregado do Setor de Informações, Controle e Urbanismo	DAI 1	01	R\$ 1.800,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Encarregado do Setor de Fiscalização	DAI 1	01	R\$ 1.800,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Encarregado do Setor de Manutenção e Recuperação de Estradas	DAI 1	01	R\$ 1.800,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória

Art. 13 Altera o art. 78 da Lei 1.126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação compor-se-á pelos seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Diretor do Serviços de Acolhimentos, símbolo DAS 4;

III - 01 (um) cargo de Diretor de Proteção Social Básica, símbolo DAS 4;

IV - 01 (um) cargo de Diretor de Proteção Social Especial, símbolo DAS 4;

V - 01 (um) cargo de Diretor Executivo, símbolo DAS 4;

VI - 01 (um) cargo de Secretário Executivo dos Conselhos, símbolo DAS 4;

V - 01 (um) cargo de Coordenador do CREAS, símbolo DAS 4;

VI - 01 (um) cargo de Diretor de Atividades Laborais, símbolo DAS 4;

VII - 01 (um) cargo de Coordenador de Logística, símbolo DAS 5;

VIII - 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo Financeiro, símbolo DAS 5;

IX - 01 (um) cargo de Coordenador do CRAS, símbolo DAS 5;

X - 01 (um) cargo de Coordenador do Centro de Convivência, símbolo DAS 5;

XI - 01 (um) cargo de Coordenador de Habitação, símbolo DAS 5;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

XII – 01 (um) cargo de Superintendente de Política de Assistência Social, símbolo DAS 5;
XIII – 02 (dois) cargos de Coordenador de Programas, Projetos e Benefícios, símbolo DAS 5;
XIV – 01 (um) cargo de Coordenador do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, símbolo DAS 5;
XV – 01 (um) cargo de Coordenador de Políticas Públicas para Mulheres, símbolo DAS 5.

Parágrafo único. Altera a TABELA 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO da Lei 1.127/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Vagas	Subsídio	Requisitos
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação	DAS 1	01	R\$ 10.432,39	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Cargo	Símbolo	Vagas	Vencimento	Requisitos
Diretor do Serviço de Acolhimento	DAS 4	01	R\$ 3.500,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Diretor de Proteção Social Básica	DAS 4	01	R\$ 3.500,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Diretor de Proteção Social Especial	DAS 4	01	R\$ 3.500,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Diretor Executivo	DAS 4	01	R\$ 3.500,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS 4	01	R\$ 3.500,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Coordenador do CREAS	DAS 4	01	R\$ 3.500,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Diretor de Atividades Laborais	DAS 4	01	R\$ 3.500,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Coordenador de Logística	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória

Coordenador Administrativo Financeiro	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Coordenador do CRAS	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Coordenador do Centro de Convivência	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Coordenador de Habitação	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Superintendente de Política de Assistência Social	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Coordenador de Programas, Projetos e Benefícios	DAS 5	02	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Coordenador de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória
Coordenador de Políticas Públicas para Mulheres	DAS 5	01	R\$ 2.780,00	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória

Art. 14 Altera o art. 83 da Lei 1.126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo compor-se-á pelos seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, símbolo DAS 1;

II – 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, símbolo DAS 6.

Parágrafo único. Altera a TABELA 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO da Lei 1.127/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Vagas	Subsídio	Requisitos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo	DAS 1	01	R\$ 10.432,39	Curso Superior e/ou Capacidade Pública e Notória



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

Cargo	Símbolo	Vagas	Vencimento	Requisitos
Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	DAS 6	02	R\$ 2.225,00	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública e Notória

Art. 15 Os cargos comissionados fazem jus ao recebimento de gratificações, quando preenchidos os requisitos previstos para a sua concessão.

Art. 16 As atribuições dos cargos criados pela presente lei estão previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 17 Quanto aos cargos efetivos:

I – Altera-se a TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR NÍVEIS da Lei 1.127/2020 para transferir os cargos de Fiscal de Obras e Posturas para o nível IX e Técnico de Informática para o nível X, que passa a vigorar com a seguinte redação:

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Nível	Cargo
I	Auxiliar De Serviços Gerais, Gari, Vigia, Lavadeira, Copeira, Cozinheira, Merendeira, Trabalhador Braçal, Zelador.
II	Inspetor de Alunos, Lubrificador.
III	Educador/Cuidador, Fiscal De Inspeção e Vigilância Sanitária, Orientador Social, Operador De Cadastro Único.
VI	Auxiliar De Consultório Odontológico, Instrutor De Música, Instrutor De Artesanato, Instrutor De Dança E Teatro, Pedreiro.
VII	Secretário de Escola, Mecânico, Operador de Máquinas, Tratorista, Programador.
VIII	Agente Administrativo, Agente Patrimonial, Almojarife, Eletricista Predial, Eletricista de Veículos, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório de Análises Clínica, Técnico em Raio X, Técnico em Recursos Humanos, Motorista.
IX	Facilitador de Oficina Pedagogo, Fiscal de Obras e Posturas.
X	Analista de Controle Interno, Biomédico 20horas, Farmacêutico 20horas, Fisioterapeuta 20horas, Fonoaudiólogo 20horas, Médico Veterinário 20horas, Nutricionista 20horas, Terapeuta Ocupacional 20horas, Educador Físico, Técnico de Informática.
XI	Assistente de Administração, Assistente Social 20horas, Bioquímico 20horas, Fiscal de Tributos Municipais, Odontólogo 20horas, Odontopediatra 20horas, Procurador Jurídico 20horas.
XII	Fonoaudiólogo 30horas.
XIV	Assistente Social 30horas, Odontólogo 30horas, Engenheiro Civil 30horas.
XV	Analista de Planejamento e Controle, Analista Tributário, Enfermeiro.
XVI	Contador, Jornalista.
XVII	Biomédico 40horas, Farmacêutico 40horas, Fisioterapeuta 40horas, Fonoaudiólogo 40horas, Médico Veterinário 40horas, Nutricionista 40horas.
XVIII	Engenheiro Ambiental 40 horas, Engenheiro Civil 40horas, Odontólogo 40horas, Endodontista, Psicólogo, Procurador Jurídico 40horas.
XIX	Médico Clínico Geral 40horas, Médico Clínico Geral 12/36.
XX	Médico Pediatra, Médico Ginecologista.

II - Altera-se a Tabela dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de acordo com a atualização do Salário Mínimo Nacional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

A	B	C	D	E	F	G
3.036,00	3.187,80	3.339,60	3.491,40	3.643,20	3.795,00	3.946,80

Art. 18 Cria-se mais uma vaga de provimento efetivo do cargo de Operador de Cadastro Único, previsto na TABELA 2 – GRUPO OCUPACIONAL 2 – Atividade de Nível Médio da Lei 1.127/2020.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

01 – CHEFE DE GABINETE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compete ao Assistente de Gabinete planejar e coordenar, por determinação do Prefeito Municipal, as relações políticas com pessoas, Poder Legislativo, órgãos e entidades;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar as relações do Chefe do Executivo e as demais Secretarias da Administração Municipal;
- Supervisionar e coordenar a equipe de Imprensa na promoção das divulgações das atividades do Governo Municipal;
- Assessorar com base em modernização e agilidade as relações entre as Secretarias Municipais e a população;
- Coordenar decisões e diretrizes políticas junto ao Secretariado, Gabinete, Assessoria de imprensa, Sites de notícias e entretenimento;
- Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos referentes a posicionamento, discurso, cerimoniais, eventos e recepções, além de coordenar, em conjunto com as Secretarias de Cultura e de Comunicação Social, as medidas referentes às festividades e solenidades do Município;

02 – ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Direcionar, orientar e acompanhar a Divisão de Recursos Humanos, planejando e promovendo os serviços relacionados ao pessoal dos quadros da Prefeitura Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Redigir, preparar e revisar os atos de nomeação dos novos servidores, bem como promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, os termos de posse dos servidores da Prefeitura.
- Encaminhar para publicação o resultado dos concursos públicos.
- Providenciar a identificação e a matrícula dos servidores da Prefeitura;
- Programar a revisão periódica do Plano de Cargos e Carreiras, organizando a lotação nominal e numérica dos



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

- servidores da Prefeitura;
- Promover o controle de frequência do pessoal, para efeito de pagamento
- Promover os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Prefeitura, supervisionando a organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores, bem como a preparação das respectivas folhas de pagamento;
- Comunicar ao Secretário Municipal de Administração irregularidades que se relacionem com a administração de pessoal da Prefeitura,
- Exercer outras atividades correlatas.

03 – ASSESSOR TRIBUTÁRIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Direcionar, orientar e acompanhar a Administração Tributária Fiscal das entidades e órgãos da administração pública, com atribuições, competência e funções para definir atos e controlar as obrigações fiscais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Promover a estruturação e articulação de meios estatais em torno de processos que visam à obtenção de rendas em favor da esfera pública, mediante a exploração econômica de bases tributárias que sustentem os seus objetivos e propósitos com atividades essenciais ao funcionamento do Município, exercidas pelos servidores de carreiras específicas, tendo recursos prioritários para a realização de suas atividades, devendo atuar de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;
- Exercer poderes de fiscalização atribuídos pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional e Municipal, que estabelece e disciplina geral para os diferentes tributos, cujo recolhimento depende da atuação fiscal e se tornam exigíveis a partir de um ato específico da autoridade fiscal, que é o lançamento;
- Estabelecer normas, atos com efeitos gerais e abstratos;
- Lavrar autos de infração, julgar as impugnações do sujeito passivo;
- Conceder Alvará de Autorização, depois de ouvido o setor de Engenharia, para exploração, em logradouros públicos, de atividades comerciais e de prestação de serviços, ambulantes e eventuais em locais predeterminados;
- Conceder Alvará de Autorização, depois de ouvido o setor de Engenharia, para exploração, em logradouros públicos, de atividades comerciais e de prestação de serviços, ambulantes e eventuais em locais predeterminados;
- Elaborar e manter atualizado o zoneamento da cidade com indicação das áreas permitidas ao exercício de atividades do comércio eventual e ambulante e de prestação de serviços.

04 – SUPERVISOR DE CONVÊNIOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Coordenar a celebração, execução, monitoramento e finalização de convênios e parcerias na área de saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Elaborar a prestação de contas dos convênios;
- Controlar a execução físico-financeira dos convênios;
- Acompanhar a vigência e o prazo de renovação dos convênios;
- Controlar a execução orçamentária dos convênios;
- Acompanhar os pagamentos realizados ou agendados;

- Elaborar planilhas de cálculos para controle de saldos e pagamentos;
- Anotar ocorrências relacionadas à execução do convênio;
- Comunicar irregularidades ao conveniente e ao interveniente;
- Solicitar a suspensão da liberação de recursos;
- Acompanhar os convênios firmados pelos órgãos municipais com o Estado ou a União, e dar suporte na comprovação dos gastos realizados;
- Elaborar e cuidar das certidões necessárias à formalização de convênios;
- Formular, coordenar e executar os programas e projetos para obtenção de financiamentos;
- Formular, coordenar e executar ações para o desenvolvimento de programas e projetos junto à iniciativa privada;
- Estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pela Administração Pública Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais.

05 – SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Detectar problemas e realizar reparos e manutenções em edifícios da Secretaria de Saúde, para garantir que as instalações funcionem corretamente, sanando riscos oferecidos aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio público.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar reparos na área de manutenção predial, inspeciona regularmente as dependências da empresa;
- Supervisionar equipe nas atividades de infraestrutura, envolvendo instalação e manutenção predial;
- Elaborar os procedimentos de trabalho para manutenção corretiva e preventiva;
- Supervisionar a equipe de manutenção;
- Monitorar os sistemas elétricos e hidráulicos;
- Realizar vistorias periódicas nas instalações do prédio;
- Realizar limpeza e conservação das áreas comuns do prédio;
- Realizar atividades de pintura, alvenaria, carpintaria e marcenaria;
- Realizar jardinagem e paisagismo;
- Controlar o estoque de materiais utilizados na manutenção;
- Acompanhar prestadores de serviço de manutenção;

06 – CHEFE DE DIVISÃO DE ACOLHIMENTO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Coordenar, supervisionar e programar, juntamente com a coordenação, a execução das atividades técnicas e administrativas necessárias ao pleno funcionamento da Unidade de Acolhimento.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Supervisionar e programar, juntamente com a coordenação, a execução das atividades técnicas e administrativas necessárias ao pleno funcionamento da Unidade, de modo a assegurar-lhe a qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- Planejar, juntamente com a Diretoria de Proteção Social Especial, a equipe técnica e administrativa necessária ao bom atendimento dos usuários.
- Organizar a população que espera atendimento;
- Agendar consultas;
- Dar orientações sobre cuidados com a saúde;
- Responder às necessidades dos usuários;
- Ouvir os pedidos dos usuários;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

- Prestar atendimentos resolutivos;
- Estabelecer articulações entre os serviços da rede;
- Encaminhar e orientar pacientes e familiares;
- Oferecer retorno que proporcione a solução do problema do usuário;

07 – SUPERVISOR DO SETOR DE CONTROLE DE DOENÇAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Promover o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar as ações de vigilância sanitária, ambiental, de produtos e serviços de saúde, entre outras;
- Elaborar, implementar e avaliar programas de saúde;
- Organizar e gerir sistemas de informação epidemiológica;
- Analisar o comportamento epidemiológico de doenças e agravos;
- Investigar casos e surtos de doenças;
- Realizar buscas ativas em atendimentos e registros hospitalares;
- Elaborar relatórios e protocolos sobre doenças e agravos;
- Propor políticas e medidas de prevenção, controle e intervenção de doenças;
- Coordenar a capacitação de profissionais de saúde;
- Articular-se com outros serviços de saúde e organismos públicos e privados;
- Participar da organização e acompanhar a manutenção das bases de dados relativas às atividades de vigilância em saúde;
- Emitir pareceres, elaborar normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, com o objetivo de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle;
- Desenvolver competências para o uso dos métodos e técnicas da epidemiologia nos processos de conhecimento dos problemas de saúde e no planejamento das atividades de vigilância;
- Assumir o controle operacional de situações epidêmicas referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde;
- Realizar a coleta e envio de amostras de sorologia para teste de arboviroses.

08 – COORDENADOR DE ZONÓSES

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Planejar, coordenar e assessorar as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Controle de Zoonoses, garantindo a prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para saúde pública, realizando ações estratégicas no intuito de prevenir zoonoses; ações de profilaxia e controle da raiva; ações no controle de vetores hospedeiros e reservatórios causadores de doenças de importância para a saúde pública, a fim de garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e animal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar diagnóstico laboratorial de zoonoses;
- Realizar ações estratégicas para prevenir zoonoses;
- Controlar a população de animais domésticos, como cães e

gatos;

- Recolher animais doentes, atropelados ou agressivos;
- Coordenar campanhas de vacinação animal;
- Executar atividades de manejo ambiental para controle de fauna sinantrópica e de animais peçonhentos de interesse à saúde pública.

09 – ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Coordenar as atividades do departamento, dando suporte ao Secretário Municipal de Infraestrutura, incluindo levantamento de serviços a serem prestados, coordenar os colaboradores e repassar as necessidades da secretaria .

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar serviços como construções e reformas na área urbana e área rural do município;
- Coordenar o levantamento das necessidades para aquisições de materiais de consumo, como lubrificantes, peças e materiais de construções;
- Supervisionar serviços externos e a utilização de máquinas e equipamentos públicos.

10 – SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Supervisor de fiscalização de obras e posturas a supervisão da equipe de fiscalização de obras, terrenos e vias públicas no município, coordenando as notificações quando particular descumprir a lei no quesito de limpeza pública reportando ao secretário de infraestrutura para adoção de medidas cabíveis para solução do problema.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar a fiscalização de obras municipais para garantir o cumprimento da legislação;
- Supervisionar os serviços externos de fiscalização referente a pontos de reformas e construções de terceiros para que não haja obstrução de via ou calçadas públicas;
- Supervisionar e instruir sobre o despejo de galhos e entulhos de forma correta e no local correto;
- Executar outras atribuições afins.

11 – CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende o exercício da coordenação das atividades de recursos humanos e serviços administrativos da secretaria de infraestrutura.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar serviços de recursos humanos da secretaria de infraestrutura;
- Coordenar contratos administrativos por parte da secretaria de infraestrutura;
- Coordenar a folha de pagamento, controle de frequência, atestados médicos, banco de horas dos colaboradores da secretaria de infraestrutura;
- Executar outras atribuições afins.

12 – DIRETOR DE ATIVIDADES LABORAIS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura visando garantir integração das atividades aos objetivos gerais planejados juntamente com o Orientador Social.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Desenvolver, organizar e coordenar oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas, e de lazer, abrangendo



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

manifestações corporais e outras dimensões da cultura local

- Organizar e coordenar eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais;
- Participar de reuniões com as famílias dos usuários do Serviço/Programa;
- Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

13 – COORDENADOR DE LOGISTICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Auxiliar a execução de serviços administrativos simples, operar máquinas duplicadoras, microcomputadores e realizar pequenos mandados externos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatários, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo;
- Auxiliar na execução de serviços simples de almoxarifado, apanhando materiais de consumo em depósito, conferindo-os com requisições, transportando-os e armazenando-os em locais apropriados;
- Prestar informações simples, de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;
- Auxiliar na execução de serviços simples de escritório, carimbando, protocolando, colhendo assinaturas, fornecendo numeração de correspondências, entre outros;

14 – SUPERINTENDENTE DE CULTURA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Promover, coordenar e acompanhar ações sistematizadas voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas na área de cultura.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Acompanhar a implementação das políticas e execução de planos, programas e projetos na área de cultura, bem como avaliar os seus impactos coordenar a implantação do Plano Municipal de Cultura
- Coordenar a implantação do Plano Municipal de Cultura
- Promover e apoiar a realização de atividades, encontros, seminários e outros eventos, que visem subsidiar a formulação de políticas públicas para a cultura, assegurando o seu desenvolvimento;
- Articular-se com organismos públicos federais, estaduais, municipais, entidades não-governamentais, empresas públicas e privadas, no processo de formulação de políticas necessárias à promoção do desenvolvimento cultural.

15 – ASSESSOR MUNICIPAL DE ESPORTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Coordenar e elaborar os planos e programas que tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades desportivas e recreativas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Elaborar projetos de captação de recursos conforme Lei Federal nº 11.438/2006 que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.
- Coordenar e auxiliar na promoção de cursos, seminários, congressos, encontros e atividades correlatas que auxiliem o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Controlar o sistema de informação na área das práticas de educação física e atividade de registro e cadastramentos de alunos atletas.

LEI 1.344/2025.

"Autoriza a realização desdobro para parcelamento que importe na fragmentação em número superior a 10 (dez) lotes em projetos realizados pela Administração Pública direta para fins implementação de programas habitacionais de caráter social"

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a realização de desdobro para parcelamento que importe na fragmentação em número superior a 10 (dez) lotes, limitado à quantidade máxima de 50 (cinquenta).

§1º Entende-se por desdobro a subdivisão de lotes ou chácaras que já se submeteram as regras previstas na Lei Federal nº 6.766/79, cuidando-se mera divisão de terreno existente.

§2º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos desdobros realizados pela Administração Pública direta para fins implementação de programas habitacionais de caráter social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.345/2025.

"Altera a tabela I do anexo II da Lei Complementar 1.027/2017 (Código Tributário Municipal) modificando a alíquota para cálculo do ITBI (Imposto sobre transmissão de bens imóveis) e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a tabela do Anexo II da Lei Complementar Municipal de nº 1.027/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Tabela de Alíquotas para Cálculo de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Especificação	Alíquota sem valor da transmissão
Imóveis financiados pelo S.F.I	
Parte Financiada	0,5%
Parte não financiada	3%
Demais Transmissões	3%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

DECRETO GAB/PGM Nº 396/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, a gestão e fiscalização de contratos administrativos a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 7º e no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública do Município de Água Clara.

Art. 2º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos especialmente designados por Portaria.

§1º Para o exercício da função, os gestores e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições.

§ 2º É facultada a designação de mais de um fiscal de contrato.

§ 3º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade sendo que, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

Art. 3º Na designação dos gestores e fiscais de contrato serão considerados:

- I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II – a complexidade do objeto;
- III – o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV – a qualificação e a capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 4º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração desde que observado o seguinte:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumir a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 5º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II – não ser cônjuge ou companheiro dos contratados que estejam sob sua fiscalização ou gestão, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

III – observar as disposições previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar os atos preparatórios à instrução processual visando a prorrogação, a alteração contratual, o apostilamento, as glosas, a troca ou execução de garantias, o reequilíbrio econômico-financeiro e a extinção de contratos;

II - realizar o levantamento dos saldos dos contratos e atas quando atingirem 50% do prazo de vigência e informar o ordenador de despesas;

III - deflagrar a análise de vantajosidade dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos no prazo de 4 meses que antecedem o vencimento do contrato;

IV - averiguar a manutenção das condições de habilitação do contratado durante a execução do contrato com apoio dos fiscais do contrato;

V - coordenar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato;

VI - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada pela fiscalização, com a definição de prazo para a correção do contratado;

VII - elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VIII - acompanhar a matriz de risco e informar o ordenador de despesas a ocorrência de riscos;

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

X - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XII - informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas às empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo de 15 dias úteis contados da data de aplicação da sanção;

Art. 7º Caberá ao fiscal ou fiscais e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, aos seus substitutos:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas e que representem riscos



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

previstos na matriz de risco;

IV- fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

V - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato e emitir o ateste;

VI - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

b) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART's ou RRT's e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;

VII - realizar a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

VIII - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

IX - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

X - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

XI - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições do gestor e dos fiscais de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

Art. 8º O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do servidor ou da comissão designada pela autoridade competente.

Art. 9º O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e

individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 10 As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

Art. 11 Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 158, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de afastamento sem remuneração a servidor público municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER afastamento sem remuneração, a servidora pública municipal **CLEIDE ALVES DA SILVA MARTINS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) anos, com início em 07/03/2025 e término em 07/03/2028.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025. ANO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

BR 262 Km 135

03184066/0001-77

Exercício: 2025

Água Clara - Capital Estadual do MDF, lei Estadual nº 5.367/19

ÁGUA CLARA - MS

DECRETO Nº 36 , DE 07 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1330

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

A Prefeita Municipal de Água Clara - MS, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$6.273,21 distribuídos as seguintes dotações:

03	03	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						6.273,21
292	10.305.0046.2131.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500	1002				6.273,21

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03	03	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
294	10.305.0046.2131.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	1002				-6.273,21

-6.273,21

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 07/03/2025.

ÁGUA CLARA, 07 de MARÇO de 2025

Assinado de forma digital por GEROLINA
DA SILVA ALVES:59551089120
Dados: 2025.03.07 12:29:44 -04'00'

GEROLINA DA SILVA ALVES
PREFEITA



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 001/2025.

Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Unidade Contratante: Câmara Municipal de Água Clara - MS.

1. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada na confecção de troféus e medalhas para o Dia da Mulher e Placas de homenagem para a entrega de Títulos de Cidadão Água Clarense, Placas de Mesa e de Gabinete para identificação dos Vereadores, Placa para o Biênio da Mesa Diretora e Placa de Identificação de Estacionamento individual dos Vereadores para da Câmara Municipal de Água Clara- MS.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO o ato de Dispensa nº 001/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação da empresa DGM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.872.449/0001-76, sito à Rua Henrique Casela, nº 50- Conjunto 65, Torre I – Jardim América da Penha – Cep 03.704-020- São Paulo/SP, no valor de R\$ 19.921,00 (dezenove mil novecentos e vinte e um reais).

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Água Clara- MS, 07 de março de 2025.

ELIZEU PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por ELIZEU PEREIRA DA SILVA:00392232138
Dados: 2025.03.07 10:13:21 -04'00'

Elizeu Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara- MS.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS

DISPENSA N.º 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2025

TIPO: Menor Preço/global/

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na confecção de troféus e medalhas para o Dia da Mulher e Placas de homenagem para a entrega de Títulos de Cidadão Água Clarense, Placas de Mesa e de Gabinete para identificação dos Vereadores, Placa para o Biênio da Mesa Diretora e Placa de Identificação de Estacionamento individual dos Vereadores para da Câmara Municipal de Água Clara- MS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 22.084,43 (vinte e dois mil oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO: 06/03/2025

HORÁRIO DA SESSÃO: 08H30 (Horário de Água Clara -MS) horário local

A Câmara Municipal de Água Clara/MS, por seu Presidente, autoriza a contratação direta e convida os fornecedores interessados e aptos ao atendimento das exigências legais contidas no processo de contratação direta, para o envio de propostas e apresentação dos documentos de habilitação, endereçados exclusivamente por meio do **e-mail:** pregao.cmac@gmail.com

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site e portal da transparência da Câmara Municipal de Água Clara/MS, no endereço:

https://web.qualitysistemas.com.br/portal/transparencia_publica/camara_municipal_de_agua_clara; <https://www.aguaclara.ms.leg.br/>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas pessoalmente junto ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Água Clara/MS, sito à Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525, bairro Jardim Novo Horizonte, ou através do e-mail cmaguaclara.licitacao@gmail.com ou pelo telefone (67) 98412-9711 em dias úteis, em horário de expediente, das 07h às 13h.

Água Clara/MS, em 24 de fevereiro de 2025.

ELIZEU PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por ELIZEU PEREIRA DA SILVA:00392232138
Dados: 2025.02.24 09:38:36 -04'00'

Vereador ELIZEU PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 008, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a extinção do benefício previdenciário de pensão por morte em razão do atingimento da maioridade civil pelo dependente, e dá outras providências".

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **Ana Caroline Noronha de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na legislação em vigor que rege a previdência municipal,

CONSIDERANDO que a pensão por morte é um benefício previdenciário de caráter previdenciário, destinado a garantir a subsistência dos dependentes do segurado falecido, conforme disposto na Lei Municipal nº 723/2009 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o inc. I, art. 7º c/c o § 4º, art. 29 da Lei Municipal nº 723/2009 alterada pela Lei Municipal nº 1.145/2020 estabelece que o direito ao benefício se encerra para os filhos ou equiparados ao atingirem a maioridade civil, salvo nos casos de invalidez preexistente à data do óbito do instituidor da pensão;

CONSIDERANDO que a maioridade civil, confere plena capacidade para a prática dos atos da vida civil e a presunção de autossuficiência econômica; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da legalidade e da eficiência na gestão dos recursos previdenciários, garantindo a destinação adequada dos benefícios aos segurados e dependentes que efetivamente necessitam da proteção social;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a extinção do benefício previdenciário de pensão por morte concedido a **Guilherme Afonso Torres da Silva**, dependente do segurado falecido **José Divino da Silva** em razão do atingimento da maioridade civil em 26/01/2025.

Art. 2º Determinar a cessação dos pagamentos do referido benefício a partir de 26/01/2025, com a devida notificação ao beneficiário, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Água Clara/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Ana Caroline Noronha de Oliveira
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 09, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de salário-maternidade à servidora que específica, e dá outras providências".

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **Ana Caroline Noronha de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no inc. XVIII, art. 7º, da Constituição Federal, que garante a proteção à maternidade e a concessão de licença remunerada às trabalhadoras gestantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 359/99 que regulamenta o direito ao salário-maternidade no âmbito do Município de Água Clara/MS; e

CONSIDERANDO a necessidade assegurar o amparo financeiro à servidora municipal de afastamento decorrente da maternidade, garantindo seu bem-estar e o da criança,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de salário-maternidade à servidora pública municipal, **Greice Keli Montanha Ferreira**, matrícula 48013734, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Contábil, símbolo CAS 1, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, com início em 07/03/2025.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo vigorará de 07/03/2025 a 03/09/2025.

Art. 2º O pagamento do benefício concedido por esta Portaria será realizado na forma prevista pela legislação vigente, sendo devido durante todo o período da licença, nos mesmos moldes da remuneração habitual da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Água Clara/MS, 28 de fevereiro de 2025.

Ana Caroline Noronha de Oliveira
Diretora-Presidente